



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Lei Complementar nº 028/2013

“Dispõe sobre Parcelamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes – MS, autorizado a proceder parcelamento, reparcelamento, reduzir juros e multa dos débitos dos contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles que já tenham parcelamento em curso, bem como para aqueles que são objetos de Ação Judicial (Execução Fiscal).

Artigo 2º - O parcelamento de débitos dos contribuintes inadimplentes será feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, desde que tais parcelas não tenham o valor inferior a 01 (uma) UFGP para pessoa física e 02 (duas) UFGP para pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Ao Contribuinte que optar pelo parcelamento previsto no Art. 2º em mais de 15 (parcelas), não serão concedidos os benefícios da redução dos juros e multa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a reduzir os juros e a multa incidentes aos contribuintes inadimplentes em 100% (cem por cento), para pagamento de débitos a vista ou parcelados em até 12 (doze) vezes.

Artigo 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a reduzir os juros e multa incidentes aos contribuintes inadimplentes em 50% (cinquenta por cento) para pagamento de débitos parcelados em até 15 (quinze) vezes.

Artigo 5º - Os contribuintes em débito com o Município, referente aos impostos IPTU, ISSQN, TAXAS E ALVARÁS lançados até 31 de dezembro de 2012, terão até o dia 29/11/2013, para renegociarem os mesmos, a partir da publicação da presente lei.

Artigo. 6º - O Contribuinte que vier a ficar inadimplente por atraso em 03 (três) parcelas, no caso de parcelamento do Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º, será automaticamente excluído do benefício previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Artigo 7º No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento, sendo que as demais parcelas terão seu vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. Será acrescido ao parcelamento os juros correspondente à variação mensal da taxa de juros de longo prazo (TJLP).

Artigo 8º - O contribuinte que estiver sendo cobrado judicialmente, somente terá o direito aos benefícios dessa lei se ressarcir, na primeira parcela, às despesas processuais.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de julho de 2013.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 01 de 07 de 2013

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

EM 01/07/2013

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO